



DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	DIRETRIZ TÉCNICA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS	DATA: 04/03/2020 VERSÃO: 06
--	---	--------------------------------

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo orientar o responsável legal e/ou o responsável técnico quanto aos requisitos para a abertura de processo administrativo de licenciamento ambiental para a atividade de Lavagem de Veículos na circunscrição do Município de Novo Hamburgo.

O desenvolvimento da atividade de lavagem de veículos leves (automóveis, motocicletas) e pesados (ônibus, caminhões, tratores) de forma inadequada poderá causar impactos ambientais negativos, como a contaminação do solo e dos recursos hídricos, bem como o uso indiscriminado da água como recurso natural.

A qualidade adequada dos recursos hídricos é essencial para a manutenção do ecossistema, sendo necessários o controle qualitativo e quantitativo das águas residuárias originadas nas lavagens de veículos, priorizando a redução progressiva da carga poluidora lançada nos corpos hídricos receptores do Município.

2. LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

A Resolução CONSEMA 372/2018, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, definiu o **Código de Ramo (CODRAM) 3430,10** para a atividade de Lavagem Comercial de Veículos, tendo o seu potencial poluidor e porte atualizados pela Resolução CONSEMA nº 379/2018.

Além da atividade Lavagem Comercial de Veículos (CODRAM 3430,10), também deverão atender a essa diretriz os empreendimentos que incluam a atividade de lavagem em qualquer etapa do processo.

Para o licenciamento de empreendimentos com lavagem de veículos, deverá ser protocolado junto à prefeitura o Formulário de Informações para o Licenciamento Ambiental de Lavagem Comercial de Veículos, devidamente preenchido em todos os seus campos de forma legível, contendo a assinatura do responsável legal e do responsável técnico (quando assim for exigido), além de todos os documentos listados ao final do formulário de acordo com a modalidade de licença ambiental a ser requerida. (Formulário disponível no site da SEMAM: <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/semam>.)

Salienta-se que para o licenciamento de empreendimentos enquadrados na condição de MEI (Microempreendedor Individual) deverá ser apresentada cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual junto às demais documentações.

3. DIRETRIZES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

São passíveis de licenciamento ambiental **todas** as modalidades de lavagem comercial de veículos, as quais: lavagem convencional (lavagem manual), lavagens ecológicas ou a seco, lavagem a vapor, lavagem automática, lavagem *self-service* ou qualquer outra técnica destinada a remover sujidades de veículos. A diferenciação das exigências ambientais se dará caso a caso, conforme a tecnologia proposta.

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	DIRETRIZ TÉCNICA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS	DATA: 04/03/2020 VERSÃO: 06
---	---	--

Os efluentes gerados na atividade de lavagem, assim como de qualquer fonte poluidora, somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos hídricos, após o devido tratamento e desde que atendam às condições, padrões e exigências dispostos nas resoluções e normas ambientais aplicáveis.

As exigências para a regularização e licenciamento dos empreendimentos que contenham a atividade de lavagem de veículo estão compiladas na Tabela 1.

Tabela 1: Tipos de empreendimento e exigências mínimas:

Tipo de Empreendimento		Tratamento necessário	Documentação necessária	
			Não instalados	Já instalados
1	Lavagem comercial – MEI* (Área de lavagem inferior a 100 m²)	CSAO e Caixa de Areia	- Memorial descritivo de projeto; - Memorial de Cálculo do projeto; - ART	- Memorial descritivo; - Relatório atestando a manutenção e condições do sistema de tratamento; - ART
2	Lavagem comercial e Concessionárias	CSAO + Tratamento complementar com Reuso mínimo de 50% do efluente tratado		
3	Lavagem de veículos pesados prestação de serviço ou frota própria			
4	Oficina Mecânica/ Chapeação e Pintura com lavagem de veículos	CSAO + Tratamento complementar com Reuso mínimo de 50% do efluente tratado		

*MEI – Microempreendedor Individual

3.1 Local onde ocorrerá a lavagem dos veículos:

O serviço de lavagem de veículos deverá ser realizado em local adequado como rampa de lavagem ou em área dotada de sistema de contenção (canaletas ou muretas). Em ambos locais o piso deverá ser impermeabilizado e o sistema de captação deverá direcionar/ canalizar/ drenar o efluente gerado para o sistema de tratamento.

Em casos de necessidade de adequação ou instalação do local de lavagem deverá ser apresentado projeto elaborado por profissional habilitado, acompanhado de ART.

3.2 Sistema de tratamento:

a) Tratamento Preliminar

O efluente gerado na lavagem de veículos, em todos os tipos de empreendimento, deverá ser direcionado obrigatoriamente para tratamento preliminar, composto de caixa de Areia (CA) para separação de material sedimentável e caixa separadora de água e óleo (CSAO), conforme cada caso. O sistema de drenagem, assim como a caixa de areia e a CSAO, deverão ser projetados por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica.



DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	DIRETRIZ TÉCNICA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS	DATA: 04/03/2020 VERSÃO: 06
---	---	--

O dimensionamento de um separador água-óleo deverá levar em conta a qualidade do efluente, a vazão, a concentração de óleo, tempo de retenção do efluente na caixa para separação eficiente entre as fases, a densidade específica dos produtos e a necessidade e quantidade de estocagem do óleo retido.

As caixas e a canalização deverão apresentar dimensões suficientes para permitir a vazão da mistura óleo e água, sem a ocorrência de transbordamentos.

Caso a tecnologia de tratamento apresentada dispense a instalação da caixa de areia e da caixa separadora água e óleo, a equipe técnica da SEMAM poderá anuir mediante fundamentação técnica, desde que a qualidade do efluente atenda à Resolução CONSEMA 355/2017 e a Resolução CONAMA 430/2011.

b) Tratamento Complementar

Para os empreendimentos dos tipos 2, 3 e 4 (conforme Tabela 1) será requisitado um tratamento complementar para o efluente a ser lançado e deverá ser previsto o **reuso de no mínimo 50% do efluente tratado**.

O projeto de reuso deverá prever medidores de vazão, com objetivo de monitorar as vazões tratada/ recirculada/ lançada e a vazão de água alimentada no sistema. Esse monitoramento será condicionado na licença ambiental do empreendimento.

O projeto de todo o sistema de tratamento de águas residuárias deverá conter memorial descritivo, memorial de cálculo elaborado por profissional habilitado acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.

O projeto deverá ser aprovado previamente pela equipe técnica da SEMAM para posterior implementação.

3.3 Remoção e destinação do óleo e Manutenção da CSAO

O óleo coletado na CSAO (caixa separadora água e óleo) deverá ser destinado para local licenciado, cabendo ao responsável legal e/ou responsável técnico a apresentação dos documentos que comprovem a correta destinação.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1 Captação de água pluvial

O responsável legal poderá utilizar cisternas para o reaproveitamento de águas da chuva na atividade de lavagem de veículos, entretanto, deverá ser projetado sistema de captação que não provoque riscos de acidentes e que possa ocasionar odores para a vizinhança. O uso de águas pluviais torna-se uma alternativa para minimizar os custos com o consumo de água potável.

4.2 Utilização de agentes de limpeza

Deverão ser utilizados, preferencialmente, detergentes automotivos biodegradáveis, com pH neutro.

Competirá à SEMAM a fiscalização do cumprimento do que está disposto nessa Diretriz.